



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 280 ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, DE 07/08/12**

DATA: 07/08/12

LOCAL: CREA-SP - Sede Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão".

Av. Rebouças, 1.028 - Pinheiros - São Paulo-SP.

INÍCIO: 14h00

TÉRMINO: 15h45min

PRESENCAS:

ENG. AGR. ANDRÉ LUÍS PARADELA

ENG. AGRIM. ANTONIO MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA

TÉC. AGRIM. CLAUDIO ROBERTO MARQUES

ENG. AGRIM. FRANCISCO DE SALES VIEIRA DE CARVALHO

ENG. CARTÓG. PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO

ENG. AGRIM. WALTER GONÇALVES FERREIRA FILHO

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: GEOP. JORGE GUSTAVO DA GRAÇA RAFFO

AUSENTES: Não houve

CONVIDADOS:

ENG. AGRIM. JOSÉ SÉRGIO PAHOR

ANTÔNIO MOLINA

JOSÉ NELSON DE MOURA

LUIZ CARLOS BONINI

RENATO BENITO FELIPPE JUNIOR

SUORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

ENG. QUÍM. CARLOS MARTINS PLENTZ - DAP/SUPCOL

JOARES PEREIRA DE SOUZA - UCI/SUPCOL

JEANE TENNENBAUM - UCI/SUPCOL

Item I - Verificação do quorum: Verificada a existência de *quorum* regimental o Coordenador deu início aos trabalhos, agradecendo a presença de todos.....

Item II - Leitura, discussão e aprovação da Súmula da Reunião nº 279, de 03/07/12: Aprovada, sem votos contrários, nem abstenções.....

Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: Pasta - correspondências recebidas: Memorando nº 06/2012-CEAP - Solicitação sobre as atribuições mínimas a serem atribuídas aos egressos conforme Instrução Crea-SP nº 2.551, de 2012.....

Item IV - Comunicados: Não houve.....

Item V - Apresentação da Pauta:

Item V.I - Relação de Profissionais nº 308: REFERENDADO em bloco os itens não destacados. Aprovado, não havendo votos contrários, nem abstenções.....

Destaques: nº de ordem **04** - Paulo Marino Costa - Retirar de pauta e solicitar o processo. Aprovado, não havendo votos contrários, nem abstenções.....

Destaques: nº de ordem **05** - Robson Straci - Retirar de pauta e solicitar o processo. Aprovado, não havendo votos contrários, nem abstenções.....

Destaques: nº de ordem **20** - Marcio da Silva Arantes - Retirar de pauta e solicitar cópia ao CREA-GO da Decisão 004/96 da C.E.E.C.G.M e o processo. Aprovado sem votos contrários ou abstenções.....

Item V.II - Relação de Pessoas Jurídicas nº 251: REFERENDADO em bloco os itens não destacados. Aprovado, não havendo votos contrários, nem abstenções.....

Destaques: nº de ordem **01** (F-3502/09 AMBIPLANET SOL. E TECNOL. EM MEIO AMBIENTE E INFORM. LTDA.) - Retirar de pauta e encaminhar à CEEC. Aprovado, não havendo votos contrários, nem abstenções.....

Item V.III - Julgamento de Processos: Aprovados os pareceres constantes nos processos sob número de ordem 01 à 02, 04 à 05, 07 à 09, não havendo votos contrários, nem abstenções.....

Nº de ordem **03** e **06:** PR-363/2012 e PR-303/2012 - O Coordenador solicitou que fosse gravado e transcrito o teor dos seus dizeres, sendo assim iniciado: "desde que seja dado ao Coordenador o direito de dar atribuições, desde que essas atribuições sejam amparadas com voto camarário, isso será feito hoje. Antes será dada a palavra ao Assistente Carlos Plentz para que exponha a sua posição, ou melhor, posição da Assistência Técnica; posição que nós da Câmara discordamos, dada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 280 ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, DE 07/08/12**

a história deste Crea-SP. Ontem ocorreu uma reunião onde fora analisado um processo de ordem C – FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA e dentro desse processo há uma história que nem a faculdade tinha em seus arquivos, devido a enchente ocorrida na época”.

Palavras do Assistente Carlos Plentz: “a assistência técnica identificou 02 (dois) processos na Pauta em que estão dando atribuições em não conformidade com Resoluções do Confea e determinações colocadas pelo mesmo (Confea). O Processo PR 303/12 nº de ordem 6 e o Processo 363/12 nº de ordem 3, (interessados Jakson da Silva e José Nelson de Moura); estão concedendo atribuições não disciplinadas em Resoluções ou em Legislação, e isso, configura, no entender da assistência técnica, legislar sobre atribuição; isso é proibido regimentalmente. O artigo 199 do Regimento do Crea proíbe e também posteriormente a Resolução 1034 do Confea, no seu artigo 50 traz que os Creas não podem legislar sobre atribuições profissionais. A orientação da assistência é de que as atribuições sejam concedidas com base nas Resoluções existentes e não com texto livre ou, discorrer textos como estão nestes dois processos”.

Palavras do Sr. Coordenador: “gostaria então, regimentalmente, de colocar em votação, em bloco, os dois processos (Jakson da Silva e José Nelson de Moura) e antes, gostaria que os senhores dessem uma olhada na Pauta a qual passo a ler: “Parecer e Voto: Considerando o requerido pelo interessado; considerando o decidido nas reuniões ordinárias de 19/12/1993 e 21/01/1994; considerando a Instrução nº 2113, de 24/10/1990 do CREA-SP; voto pelo deferimento do solicitado, com a conferência de atribuições para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, referentes a: (a) Agrimensura Legal; (b) Topografia, Batimetria, Geodésia e Aerofotogrametria; (c) Cadastro Técnico; (d) Estudos, Projetos e Execução de Arruamentos e Loteamentos; (e) Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água; (f) Obras Hidráulicas (no que se refere a Arruamentos e Loteamentos); (g) Obras de Terra e Contêncões; (h) Irrigação e Drenagem; (i) Traçados de Cidades; (j) Estradas; seus serviços afins e correlatos, devendo o profissional receber o Título Profissional de Engenheiro Agrimensor, conforme Resolução 473/2002, do Confea. Relator: Antonio Moacir Rodrigues Nogueira”. Esse relato vem subsistindo desde 1994 e nós entendemos que podemos modificar daqui pra frente de acordo com a Instrução 2551. E o quem vem vindo seja mantido. Eu assumo a responsabilidade total pelo relato e como Coordenador da Câmara eu gostaria de pedir aos senhores, o voto por unanimidade pra que isto continue sendo feito desta forma. Por isso, eu coloco em votação... antes a palavra do Conselheiro.”

Conselheiro: “o fato de o Coordenador ser diretor/proprietário da faculdade não ocasionaria o impedimento de relatar o referido processo?”

Palavras do Sr. Coordenador: “não, pois eu não voto. O máximo que posso fazer é desempatar. Quem vota são os senhores Conselheiros.”

Palavras do Conselheiro Francisco Sales: “Não entendo a posição do Crea com relação à negativa deste registro; se observarmos, a um bom tempo está sendo aplicado esse procedimento, ou seja, desde 1992. É um absurdo, é um despropósito, é um retrocesso. Continuando nesses termos o Crea vai fechar. Estamos aqui para defender a sociedade. Qualquer Câmara do sistema Confea/Crea, quando dá um registro ao profissional, tem essa responsabilidade, e se ela dá esse registro é porque o profissional tem capacidade para desenvolver o seu trabalho respeitando a sociedade, e não causando o efeito contrário. Minha dúvida não é com relação ao relator e sim quanto à posição do Crea, da assistência técnica, o que pra mim, não ficou clara.”

Palavras do Assistente Carlos Plentz: “a posição não é questionar as atribuições que estão sendo concedidas e sim a forma com que estão sendo concedidas. A forma que é disciplinada no sistema é: se vai conceder baseada em alguma Resolução ou Legislação, ou seja, é por um artigo de alguma lei como p.ex.: geógrafos, cartógrafos, ou o artigo 4º da 218 que dá atribuições às atividades do engenheiro agrimensor, onde a Câmara pode dar atribuições plenas ou com restrições. Ela não poderia incluir um novo texto no artigo 4º. Assim ela não reproduz o artigo 4 e sim, dá o artigo 4º com restrição ou sem restrição. O que ocorre aqui é que não se está dando nenhum artigo de uma resolução, o campo de atuação não está disciplinado em nenhum artigo de resolução, o que chamamos de legislar sobre atribuição, o que o Confea proíbe o Crea de fazer. Regimentalmente, também, é proibido de se fazer.”

Palavras do Sr. Coordenador: “em parte, eu concordo com a assistência técnica. Mas não é o momento. E não é mais o momento de ficarmos amarrando as atividades do profissional que quer entrar no mercado. Portanto, a minha proposta é exatamente manter aquilo que foi feito de 1992 até agora, e talvez para o mês de outubro, teremos montado uma nova estrutura. Tentaremos, como foi conversado com o Sr. Walter, Paulo, Molina do SUPCOL, de forma que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 280 ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, DE 07/08/12**

possamos fazer essas modificações; porém, somente ontem foram recebidos os processos devido à morosidade com que são tramitados, por exemplo, um processo leva um mês para chegar de Pirassununga a São Paulo. Tomaremos assento a isso e analisaremos com carinho a preparação desse material, e se necessário, faremos uma convocação extraordinária, o que dependerá da conversa junto ao Presidente. Voltando ao assunto "votação dos processos" perguntaria aos senhores: aqueles que concordam, permaneçam como estão... aprovado por unanimidade."

Item VI - Discussão dos assuntos em pauta: Não houve.....

Item VII - Apreciação dos assuntos relatados: Indicada a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" para o diploma do mérito paulista. Aprovado sem votos contrários ou abstenções.....

Item VIII - Apresentação de propostas extra pauta: Nº de ordem **10**: PR-207/2012. Aprovado sem votos contrários ou abstenções; Nº de ordem **11**: PR-177/2012. Aprovado sem votos contrários ou abstenções; Nº de ordem **12**: PR-178/2012. Aprovado sem votos contrários ou abstenções; Nº de ordem **13**: PR-293/2012. Aprovado sem votos contrários ou abstenções..... Nada mais havendo a ser tratado, o Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.....

Antonio Moacir Rodrigues Nogueira
Eng. Agrimensor e Eng. de Segurança do Trabalho
Crea-SP 0601094291
Coordenador da C.E.E. de Agrimensura

SÚMULA APROVADA NA REUNIÃO nº 281 ORDINÁRIA DE 04.09.2012